



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal n.º 402/2009

L Lei Municipal n.º 1.659/2023



EDITAL Nº 001/2025

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – ESTADO DE MATO GROSSO**

**DIVULGAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DOS CANDIDATOS APTOS A REALIZAREM A
PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS, AO PROCESSO DE ESCOLHA
SUPLEMENTAR PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – MANDATO 2024/2028**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campos de Júlio/MT, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, na Lei Municipal nº 402/2009, com as alterações promovidas pelas Leis nº 543/2012 e nº 1.659/2023, e no Edital de Convocação do Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar,

RESOLVE:

Tornar pública a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) aptos(as) a participarem da próxima etapa do Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar, referente ao mandato de 10 de janeiro de 2024 a 9 de janeiro de 2028.

A próxima etapa consiste na aplicação de prova de conhecimentos específicos, abrangendo conteúdos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Informática Básica e Língua Portuguesa, conforme os critérios estabelecidos no edital:

1. **ALINE FREITAS FERREIRA DE OLIVEIRA**
2. **ANA PAULA DE SOUZA MUNIZ**
3. **CÉLIA CORREIA MIRANDA SILVA**
4. **ESTHEFANY GUEDES DE QUEIROZ**
5. **MAICON LENON OTENIO DE BRITO**
6. **MARIA MARISA DA SILVA TOMÉ**
7. **NAILSA CAROLINE SANTOS JUNQUEIRA**
8. **RODOLFO DO NASCIMENTO NUNES**

A presente lista será publicada no Diário Oficial do Município e/ou outros meios oficiais de comunicação, conforme regulamentação local.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, lavra-se o presente edital.

Campos de Júlio/MT, 04 de junho de 2025.

Luiz Ricardo de Souza
Presidente da Comissão

legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40, inciso I da Lei Complementar nº. 12, de 02 de abril de 2025,

CONSIDERANDO a solicitação da servidora autuado sob nº. 3353/2025, de 06 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **INÓSIMA APARECIDA DE OLIVEIRA ECHEVERRIA**, inscrita noCPF sob nº. 662.***.***-49, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, nomeada através da Portaria nº. 133, de 21 de março de 2011.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de junho de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na da Portaria nº. 133, de 21 de março de 2011, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, nos termos do inciso I do artigo 40 da Lei Complementar nº. 12, de 02 de abril de 2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

EDITAL Nº 001/2025

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - ESTADO DE MATO GROSSO

DIVULGAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DOS CANDIDATOS APTOS A REALIZAREM A PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS, AO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR - MANDATO 2024/2028

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Campos de Júlio/MT, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, na Lei Municipal nº 402/2009, com as alterações promovidas pelas Leis nº 543/2012 e nº 1.659/2023, e no Edital de Convocação do Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar,

RESOLVE:

Tornar pública a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) aptos(as) a participarem da próxima etapa do Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar, referente ao mandato de 10 de janeiro de 2024 a 9 de janeiro de 2028.

A próxima etapa consiste na aplicação de prova de conhecimentos específicos, abrangendo conteúdos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Informática Básica e Língua Portuguesa, conforme os critérios estabelecidos no edital:

1. **ALINE FREITAS FERREIRA DE OLIVEIRA**
2. **ANA PAULA DE SOUZA MUNIZ**
3. **CÉLIA CORREIA MIRANDA SILVA**
4. **ESTHEFANY GUEDES DE QUEIROZ**
5. **MAICON LENON OTENIO DE BRITO**

6. **MARIA MARISA DA SILVA TOMÉ**

7. **NAILSA CAROLINE SANTOS JUNQUEIRA**

8. **RODOLFO DO NASCIMENTO NUNES**

A presente lista será publicada no Diário Oficial do Município e/ou outros meios oficiais de comunicação, conforme regulamentação local.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, lavra-se o presente edital.

Campos de Júlio/MT, 04 de junho de 2025.

Luiz Ricardo de Souza

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025 - EXTRATO DE
REVOGAÇÃO**

EXTRATO DE REVOGAÇÃO

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1498/2025
SOLICITAÇÃO Nº 1458/2025**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem, manutenção e desenvolvimento de website com serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, incluindo: diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública, escolha de servidores responsáveis em cada setor, capacitação, assessoria completa para revisão e publicação do material exigido por lei, relatórios mensais de acompanhamento e implantação de toda a tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, conforme legislação vigente.

O MUNICÍPIO DE Campo Verde - MT, por intermédio da autoridade competente, com fundamento no art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **revoga a Dispensa Eletrônica nº 002/2025**, por razões de interesse público devidamente justificadas nos autos, decorrentes de fato superveniente que comprometeu a conveniência e a oportunidade da contratação.

A revogação respeita os princípios da legalidade, motivação, autotutela e supremacia do interesse público, em conformidade com o disposto na **Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal**, que dispõe:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Campo Verde - MT, 06 de junho de 2025

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA
[06.06.2025]**

Refere-se à produção e disseminação da informação em saúde, além da comunicação de potenciais riscos à saúde relacionados a produtos, serviços e a questões epidemiológicas, ambientais ou relacionadas ao trabalho e/ou de interesse sanitário.